


## CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 371, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Goiás-GO, 07 / 12 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Altera a Lei nº 38/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº 38, de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído:

I – por representantes de órgãos e entidades públicas a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante das Universidades públicas com unidade no município.

II – por 04 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, nomeados para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 2 (dois) representantes de entidades assistenciais;
- b) 1 (um) representante de associação, coletivo ou movimento social, em atividade comprovada no município, na defesa da pessoa com deficiência;
- c) 1 (um) representante de entidade de classe, que atue na defesa dos interesses da pessoa com deficiência;

§ 1º Cada integrante efetivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que pertencer o titular.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os integrantes do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto permanecerem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram indicados e/ou nomeados como representantes.



**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação substitutiva.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2023.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás